



53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/08/2016

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100055-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**

**INTERESSADOS: ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA, WILMAR PIRES BEZERRA**

**ADVOGADOS: MARCO AURELIO MARTINS DE LIMA - OAB: 29710PE**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

### **PARECER PRÉVIO**

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25/08/2016

#### **Parte:**

Allan Kardec Bezerra da Silva

#### **Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Prefeitura Municipal de Vertentes

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação da receita própria se comportou insuficiente no transcorrer do exercício, especialmente com relação à arrecadação do IPTU e à cobrança da Dívida Ativa;

**CONSIDERANDO** que o Município não realizou audiências públicas no processo de elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, conforme determina o inciso I do parágrafo único do artigo 48 da LRF;

**CONSIDERANDO** que, embora indicadores da gestão da saúde como Cobertura da Estratégia da Saúde da Família e Quantidade de Médicos/mil habitantes estejam abaixo da média de municípios com população semelhante, o Município cumpriu com o percentual mínimo de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que, a despeito das ressalvas supra, todos os demais limites constitucionais e legais levados em consideração por este Tribunal para emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo dos Prefeitos Municipais foram cumpridos;

**CONSIDERANDO** que alguns aspectos abordados no Relatório de Auditoria e não apreciados neste voto são objeto do processo de Auditoria Especial (TC nº 1606316-8), sob minha relatoria;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco



**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Vertentes a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Allan Kardec Bezerra da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014

**Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vertentes**

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Adotar mecanismos com vistas a melhorar o desempenho da arrecadação da receita própria, a qual se comportou insuficiente no transcorrer do exercício;
2. Aprimorar o Portal da Transparência do Município, nele disponibilizando as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;
3. Planejar e adotar medidas eficientes na gestão dos recursos destinados à saúde no sentido de melhorar os indicadores dessa área.

Recife, 29 de Agosto de 2016

**CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: MARCOS LORETO**

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

**Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA**